

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	7
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL	11
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER	11
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	11
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA TERCEIRA IDADE	12
SECRETARIA DE SAÚDE	12
SECRETARIA DE TRANSPORTE	15
SECRETARIA DE TURISMO	16
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	22
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	24
COMPANHIA SANEAMENTO DE MARICÁ	24
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.	25
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	25
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	26
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO- IDR	26
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	26
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	26

LEIS E DECRETOS

Errata do Decreto nº 956 de 21 de dezembro de 2022, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1.395 de 21 de dezembro de 2022.

Onde se lê:

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Leia-se:

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de dezembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 958, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

MODIFICA A DATA DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ.

CONSIDERANDO os termos do art. 10, da Lei Municipal nº 2.151, de 15/12/2005, Lei nº 8.080, de 19/09/1990, e com fundamento na Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990;

CONSIDERANDO um melhor desempenho, o Conselho Municipal de Saúde de Maricá observou a necessidade de modificação das datas previstas pelo Decreto nº 736, de 13/09/2021, para a realização da 10ª conferência Municipal de Saúde de Maricá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Modifica a data da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, para os dias 18 e 19 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 22 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

DECRETO Nº 959, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Regime Especial de Direito Administrativo, prevista pela Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017, para em caráter emergencial, atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de contratação de profissionais especializados, para atuar nas ações de prevenção e salvamento marítimo no âmbito da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para suprir as atividades operacionais de prevenção e salvamento marítimo da Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a partir do início da vigência da Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017, permite-se a contratação temporária na forma de REDA – Regime Especial de Direito Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que prescreve o art. 2º, da Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto determina os critérios para a contratação temporária de excepcional interesse público, de pessoal especializado por prazo determinado para atender em caráter emergencial as atividades operacionais de prevenção e salvamento marítimo no âmbito da Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município de Maricá, com fulcro na Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017, que estabeleceu o REDA – Regime Especial de Direito Administrativo.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, profissionais de nível fundamental, médio e superior, por prazo definido neste Decreto, conforme as informações contidas no anexo

deste, para atender ao contido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O Recrutamento do pessoal, nos termos deste Decreto, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial de Maricá, visando à contratação imediata de profissionais, nos termos especificados no Anexo I, integrante deste Decreto.

Art. 4º As atribuições atinentes aos cargos a serem ocupados pelos profissionais contratados são as descritivas no Anexo II, integrante deste Decreto, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas.

Art. 5º As contratações terão a vigência de 1 (um) ano, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até igual período, conforme perdure a necessidade de contratação.

Art. 6º A jornada de trabalho do pessoal obedecerá ao descrito no anexo II, integrante deste Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º As contratações dar-se-ão pelo Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 9º Os contratados farão jus de auxílio alimentação pago em moeda social do município (Mumbuca), de acordo com o decreto nº 761/2021 de 05/11/2021.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. São cláusulas necessárias ao contrato previsto neste Decreto:

I – objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução se for o caso;

III – o salário e as condições de pagamentos;

IV – os critérios de reajuste ou correção se forem o caso;

V – o critério pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes;

VII – os casos de extinção.

Art. 12. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos da Lei nº 291, de 12 de dezembro de 2017, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. É motivo de rescisão da contratação a ausência ao serviço por mais de 3 (três) dias consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em sindicância, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) de conveniência da Administração;

c) de o contratado assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público.

IV – concluída a finalidade da contratação;

V – interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

VI – pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular;

VII – quando houver homologação de concurso público para provimento dos respectivos cargos.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

Art. 14. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificada.

Art. 15. Para celebração dos contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, o candidato convocado deverá apresentar

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

f prefeituraamarcá

@MaricaRJ

@prefeituraamarcá

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTB: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br